



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00678/2023

Data de autuação
12/06/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

Ementa:

DENOMINA DEPUTADO JOSÉ WELINGTON LANDIM A NOVA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL - EEMTI, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DEPUTADO JOSÉ WELINGTON LANDIM ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DE BREJO SANTO/CE		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinator:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	07/06/2023 15:51:06	Data da assinatura:	07/06/2023 16:01:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE LEI
07/06/2023

DENOMINA DE DEPUTADO JOSÉ WELINGTON LANDIM, A NOVA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL – EEMTI, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de Deputado José Welington Landim, a nova Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral - EEMTI, a ser construída no município de Brejo Santo/CE.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 07 de junho de 2023.

Guilherme Landim

Justificativa

O Deputado José Welington Landim, formado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco, foi Prefeito de Brejo Santo no período 1989-1992. O parlamentar da Região do Cariri iniciou sua carreira política no Poder Legislativo do nosso Estado, onde foi eleito Deputado Estadual para a 24ª Legislatura (1995/1998), quando exerceu o cargo de Primeiro Secretário da Mesa Diretora. Reeleito para a 25ª Legislatura (1999/2002), José Welington Landim, foi eleito Presidente da Assembleia Legislativa para o 1º de 42 biênio 1999/2000, e reeleito, por unanimidade, para o biênio 2001/2002. Na 26ª Legislatura (2003/2006), José Welington Landim apoiou a candidatura de sua esposa Gislaine Landim, que exerceu o mandato de Deputada Estadual. Em 2007, o Deputado José Welington Landim retornou ao parlamento cearense e foi eleito sucessivamente na 27ª Legislatura (2007/2010); 28ª Legislatura (2011/2014) e na 29ª Legislatura (2015-2018), tendo exercido a função de líder partidário do bloco PT/PMDB/PSB, líder do PROS, e líder do bloco parlamentar PROS/PT/PSD/PCdoB, quando veio a falecer em 09 de junho de 2015 acometido por uma meningite bacteriana.

Considerando a importância e relevância histórica de sua luta pelo Estado do Ceará e pela Região do Cariri, especialmente o município de Brejo Santo/CE, é justo a homenagem de denominar a nova Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral – EEMTI, a ser construída no município de Brejo Santo/CE.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em 07 de junho de 2023.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JOSE WELINGTON LANDIM

MATRÍCULA:

019992 01 55 2015 4 00427 034-0324947 80

Sexo: masculino	Cor: Não informada	Estado Civil e Idade: casado e 59 anos de idade
Naturalidade: Brejo Santo/CE	Documento de Identificação: 550686 - SSP/CE	Religião: Ignorado
Pai e Mãe: IVAN LEITE LANDIM e TEREZINHA LEITE LUCENA, Residência: RUA CORONEL JUÇA, 1000 APTº 2002, Bairro MEIRELES, Fortaleza/CE, Profissão: DEPUTADO ESTADUAL		
Data e Hora do Falecimento: noze de junho de dois mil e quinze. Hora: 11:19		
Local do Falecimento: HOSPITAL SAO MATEUS em(na) Fortaleza/CE		
Causa da Morte: a) FALÊNCIA DE MÚLTIPLOS ORGÃOS, b) CHOQUE SEPTICO, c) MENINGITE BACTERIANA		
Sepultamento/Crematório/Moço e Cemburo: Cemitério BREJO SANTO-CE		Declamante: ALESSANDRO OLIVEIRA ELLERY, documento de identificação nº 7
Assina e número do documento do médico que atestou o óbito: do(a) doutor(a) CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES, CRM nº 5231		

CARTÓRIO NOROES MILFON - Registro Civil da 4ª Zona
Comarca de Fortaleza - Estado do Ceará
Antônio Tomás do Noroês Milfont - Oficial
Rua Castro e Silva, 28 - Centro
CEP: 06.030-010, Fortaleza/CE
Telefones: (85) 3225.4172 / 3253.2448
E-mail: cartorio_noroemilfont@yahoo.com.br

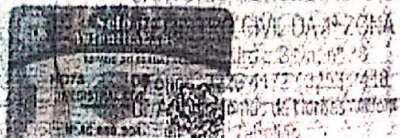
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé
Fortaleza-CE, 09 de Junho de 2015

FRANCO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUSA -
Escrivão

Podet Judiciário
Estado do Ceará
Selo Digital de Fiscalização
SELO 8 - REGISTRAL CIVIL
NASCIMENTO E ÓBITO
AAB444179-A1B2

Emolumentos Isento. Válido somente com selo de autenticidade

CARTÓRIO NOROES MILFON



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	13/06/2023 09:49:18	Data da assinatura:	13/06/2023 09:59:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
13/06/2023

LIDO NA 51ª (QUIQUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	20/06/2023 10:00:40	Data da assinatura:	20/06/2023 10:00:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
20/06/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



20 JUN 2023

Rafael
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 20 de junho de 2023.

Ofício nº 135/2023-PROC.

Senhora Secretária,

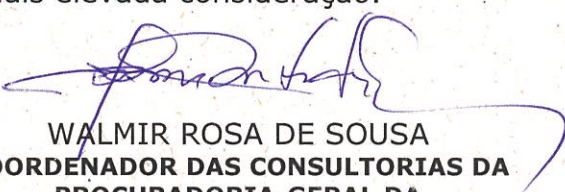
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00678/2023, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, que **DENOMINA DE DEPUTADO JOSÉ WELLINGTON LANDIM, A NOVA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL- EEMTI, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA**:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, informar a percentagem dos recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará, para verificarmos se é superior a parcela de 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de convênio, nos termos da Lei nº16. 968, de 30 de agosto de 2019(DOE de 30/08/2019).
3. Se a **ESCOLA**, pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL**

Nº do documento:	00050/2023	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: OFÍCIO Nº (S/N)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	31/08/2023 09:30:03	Data da assinatura:	31/08/2023 09:30:39



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00050/2023
31/08/2023

Termo de desentranhamento OFÍCIO nº (S/N)
Motivo: equÃ-voco

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00051/2023	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	31/08/2023 09:30:19	Data da assinatura:	31/08/2023 09:30:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00051/2023
31/08/2023

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)
Motivo: equÃ-voco

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

PROTOCOLO
RECEBI

01 FEV 2024

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2024

Ofício nº 0012/2024-PROC.

Senhor Secretário:

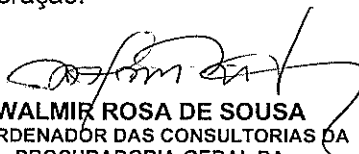
Re-ratificamos o Ofício nº 135/2023-PROC, datado de 20/06/2023, onde diz que: Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00678/2023, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO JOSÉ WELLINGTON LANDIM**, que **DENOMINA A NOVA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL – EEMTI, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA** :

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. Que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos da mais elevada consideração.



WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SUCRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000035/2024-97

21/02/2024 às 09:51

Nº de protocolo externo: (00479/2024)

Assunto

CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Observação

OFICIO Nº 012/2024-PROC SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A ESCOLA A SER CONSTRUÍDA EM BREJO SANTO CE

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 01/04/2024 às 12:25

Em análise

Unidade atual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO



Acesse o processo
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

12

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

00479/2024 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

01/02/2024

AutorWALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**Favorecido**WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 012/2024-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS
INFORMAÇÕES SOBRE A ESCOLA QUE DENOMINA A NOVA
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO INTEGRAL - EEMTI, A SER
CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 01 de fevereiro de 2024

Ofício nº 0012/2024-PROC.

Senhor Secretário:

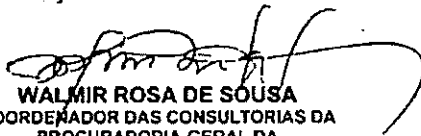
Re-ratificamos o Ofício nº 135/2023-PROC, datado de 20/06/2023, onde diz que: Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00678/2023, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO JOSÉ WELLINGTON LANDIM**, que **DENOMINA A NOVA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL – EEMTI, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA**:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. Que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SUCRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

21/02/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/SEC

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/COINF

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS

Lotação: SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC

Documento assinado eletronicamente em **21/02/2024** às **11:10** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 14/03/2024**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/SEC

Prezados,

Encaminhamos minuta de ofício, para, após assinatura da Excelentíssima Secretária da Educação, ser remetido à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE, em resposta ao Ofício N° 0012/2024-PROC.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **VERANICE PAIVA PINTO**, em 14/03/2024, às 10:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO DARLAN SILVA SALES**, em 14/03/2024, às 10:33 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **BRUNO BARBOSA VIANA**, em 14/03/2024, às 10:26 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código A402-3EA8-0C70-A94D.



OFÍCIO Nº 003744/2024/SEDUC/SEC

Fortaleza, 14 de março de 2024

Ao Senhor

WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultas da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 / 4º Andar

Procuradoria Anexo Sen. César Cals de Oliveira, Dionísio Torres

60170-900-Fortaleza/Ce

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente e, em resposta ao Ofício Nº 0012/2024-PROC, rerratificando o Ofício Nº 135/2023-PROC, datado de 20/06/2023, objeto do Projeto de Lei Nº 00678/2023, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Estadual José Wellington Landim, que **denomina a nova Escola de Ensino Médio em Tempo Integral – EEMTI, no Município de Brejo Santo/Ce**, faço saber:

1. *"Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará."*

Esclareço que a escola será construída com recurso estadual.

2. *"Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019)."*

Esta Pasta aguarda a conclusão do orçamento para posteriormente solicitar aprovação de MAPP.

3. *"Se a ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual."*

A unidade será de domínio público estadual.

4. *"Se a unidade já foi oficialmente denominada."*

Até a presente data a referida unidade não foi denominada oficialmente.

5. *"Se a sua construção já foi concluída."*

6. *"Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase".*

A referida obra encontra-se em fase de elaboração de projetos e planilha orçamentária na Superintendência de Obras Públicas – SOP, através do processo NUP 22001.042527/2024-10.

Sem mais para o momento, aproveito para manifestar protestos de elevada estima e consideração, ficando esta Pasta à disposição para os esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Eliana Nunes Estrela

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



OFÍCIO N° 003744/2024/SEDUC/SEC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ELIANA NUNES ESTRELA**, em 14/03/2024, às 13:17 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 97D9-4489-D84F-162A.

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 01/04/2024, às 12:25

NUP: 01000.000035/2024-97

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
21/02/2024 às 09:51	Processo Criado	FERNANDA SOARES FALCAO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SEDUC/SEC
21/02/2024 às 11:10	Encaminhado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Encaminhado para SEDUC/COINF. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
21/02/2024 às 11:23	Atribuir responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Exec- PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável VERANICE PAIVA PINTO - SEEXEC-PGI/COINF
06/03/2024 às 12:41	Alterou responsável	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec-PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável BRUNO BARBOSA VIANA - SEEXEC-PGI/COINF
14/03/2024 às 10:26	Assinatura realizada	BRUNO BARBOSA VIANA - SEDUC/SEEXEC-PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
14/03/2024 às 10:27	Solicitação de assinatura	BRUNO BARBOSA VIANA - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: VERANICE PAIVA PINTO
14/03/2024 às 10:27	Solicitação de assinatura	BRUNO BARBOSA VIANA - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO DARLAN SILVA SALES
14/03/2024 às 10:34	Assinatura realizada	ANTONIO DARLAN SILVA SALES - SEDUC/SEEXEC- PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
14/03/2024 às 10:59	Assinatura realizada	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/SEEXEC-PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
14/03/2024 às 10:59	Processo Tramitado	BRUNO BARBOSA VIANA - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Processo tramitado para SEDUC/SEC
14/03/2024 às 11:26	Atribuir responsável	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC - SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO	Atribuiu como responsável LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC
14/03/2024 às 12:03	Solicitação de assinatura	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO Nº 003744/2024/SEDUC/SEC (Ofício) para: ELIANA NUNES ESTRELA
14/03/2024 às 13:17	Assinatura realizada	ELIANA NUNES ESTRELA - SEDUC/SEDUC/SEC	Assinou o documento OFÍCIO Nº 003744/2024/SEDUC/SEC (Ofício)

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 01/04/2024, às 12:25

NUP: 01000.000035/2024-97

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
14/03/2024 às 13:18	Processo Tramitado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
01/04/2024 às 12:25	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALENCAR - AL/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0678/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	02/04/2024 10:25:09	Data da assinatura:	02/04/2024 10:29:16



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
02/04/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA
ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TECNICO JURÍDICO		
Autor:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Usuário assinator:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Data da criação:	05/06/2024 15:59:22	Data da assinatura:	05/06/2024 15:59:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
05/06/2024

PROJETO DE LEI Nº 678/2023

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

EMENTA: “DENOMINA DEPUTADO JOSÉ WELINGTON LANDIM A NOVA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL - EEMTI, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE”.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei de número*, autoria e ementa, encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominado de Deputado José Wellington Landim, a nova Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral - EEMTI, a ser construída no município de Brejo Santo/CE.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamental*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art.24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas

políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, deduz-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)**

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **DEPUTADO JOSÉ WELINGTON LANDIM** a nova escola estadual de ensino médio em tempo integral - eemti, a ser construída no Município de Brejo Santo/Ce.

Consta em anexo via da certidão de óbito de José Welington Landim filho de Ivan Leite Landim e Terezinha Leite Lucena, falecido em 09/06/2015. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.*(grifo inexistente no original)*

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 135/2023–PROC, datado em 20/06/2023 re-ratificado pelo ofício 12/2024 nos foi respondido através de ofício da Seduc datado em 14/03/2024 que:

1. Se efetivamente a escola foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

R- A escola será construída com recurso estadual.

1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará (...) na forma do convênio nos termos da Lei 16.968 de 30/08/2019.

R- Esta pasta aguarda conclusão do orçamento para posteriormente solicitar aprovação de MAPP

1. Se a Escola pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual?

R- A unidade será de domínio Público Estadual.

1. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

R- Até a presente data a unidade não foi denominada oficialmente.

1. Se a sua construção já foi concluída.

R- sem resposta

1. Caso não tenha havido conclusão, se a obra encontra-se em andamento e em qual fase.

R- A referida obra encontra-se em fase de elaboração de projetos e planilha orçamentária na Superintendência de Obras Públicas – SOP através do processo NUP 22001.042527/2024-10

Deste modo, salientando que o bem a ser denominado pertencerá ao Estado, torna o presente projeto de lei em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, o Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente *Projeto de Lei* por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, positioned above the printed name.

CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 678/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	06/06/2024 10:55:57	Data da assinatura:	06/06/2024 10:55:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
06/06/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 678/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	06/06/2024 14:27:44	Data da assinatura:	06/06/2024 14:27:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
06/06/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	11/06/2024 13:52:34	Data da assinatura:	12/06/2024 09:29:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
12/06/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Leonardo Pinheiro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 678/2023 AUTORIA DEP GUILHERME LANDIM EM ANÁLISE NA CCJR		
Autor:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	25/06/2024 12:27:51	Data da assinatura:	25/06/2024 12:27:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PARECER
25/06/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 00678/2023

DENOMINA DEPUTADO JOSÉ WELINGTON LANDIM A NOVA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL - EEMTI, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE.

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 00678/2023**, proposto pelo Deputado Guilherme Landim, que: “DENOMINA DEPUTADO JOSÉ WELINGTON LANDIM A NOVA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL - EEMTI, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE.”

Na proposição ora apresentada, o(a) Ilustre Parlamentar aguiu o que segue:

“O Deputado José Wellington Landim, formado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco, foi Prefeito de Brejo Santo no período 1989-1992. O parlamentar da Região do Cariri iniciou sua carreira política no Poder Legislativo do nosso Estado, onde foi eleito Deputado Estadual para a 24ª Legislatura (1995/1998), quando exerceu o cargo de Primeiro Secretário da Mesa Diretora. Reeleito para a 25ª Legislatura (1999/2002), José Wellington Landim, foi eleito Presidente da Assembleia Legislativa para o 1º de 42 biênio 1999/2000, e reeleito, por unanimidade, para o biênio 2001/2002. Na 26ª Legislatura (2003/2006), José Wellington Landim apoiou a candidatura de sua esposa Gislaine Landim, que exerceu o mandato de Deputada Estadual. Em 2007, o Deputado José Wellington Landim retornou ao parlamento cearense e foi eleito sucessivamente na 27ª Legislatura (2007/2010); 28ª Legislatura (2011/2014) e na 29ª Legislatura (2015-2018), tendo exercido a função de líder partidário do bloco PT/PMDB/PSB, líder do PROS, e líder do bloco

parlamentar PROS/PT/PSD/PCdoB, quando veio a falecer em 09 de junho de 2015 acometido por uma meningite bacteriana.”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação.

Ademais, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Prestadas as breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei ora examinado.

Em consonância com a legislação pertinente, a matéria a que se refere o Projeto de Lei retro, não encontra qualquer vedação imposta pelas Constituições Federal e Estadual. Com efeito, percebe-se que a(o) Excelentíssima(o) Parlamentar proponente, ciente da imposição constitucional quanto ao devido procedimento legal, encaminhou o Projeto em estudo na forma de Lei, conduta essa, perfeitamente adequada e desprovida de qualquer vício de iniciativa.

É incontestável, portanto, que a presente proposta encontra respaldo nas Constituições e legislação pertinente.

Ante o exposto, apresenta-se **Parecer Favorável** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 00678/2023, de autoria do Deputado Guilherme Landim.

É o parecer.



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinador:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	02/07/2024 16:14:19	Data da assinatura:	02/07/2024 16:14:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/07/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CCJR Data 02/07/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	04/07/2024 09:12:15	Data da assinatura:	04/07/2024 09:54:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
04/07/2024

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 56ª (QUINQUAGESIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE JULHO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 53ª (QUINQUAGESIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE JULHO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 54ª (QUINQUAGESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE JULHO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E VINTE E TRÊS

**DENOMINA DEPUTADO JOSÉ WELINGTON
LANDIM A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO
MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL – EEMTI, NO
MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Deputado José Wellington Landim a Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral – EEMTI construída no Município de Brejo Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 3 de julho de 2024.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. DAVID DURAND
4.º SECRETÁRIO (em exercício)

IX – outras agroindústrias de produtos alimentícios ou não alimentícios.

§ 1.º Como diretriz geral, os planos e programas deverão conter medidas e ações para promover:

I – a competitividade agroindustrial;

II – a inovação, modernização e desenvolvimento tecnológico;

III – a formação de recursos humanos;

IV – a comercialização e a promoção comercial; e

V – a simplificação administrativa e legislativa.

§ 2.º Os planos e programas abrangerão a cadeia produtiva de forma ampla, visando promover desde o fornecimento de matérias-primas com regularidade e qualidade para o processamento agroindustrial até o fortalecimento dos canais de distribuição e de comercialização.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.909, de 12 de julho de 2024.

(Autoria: De Assis Diniz coautoria Leonardo Pinheiro)

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DA ATENÇÃO À ONCOLOGIA PEDIÁTRICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a Atenção à Oncologia Pediátrica no âmbito do Estado do Ceará, com o objetivo de buscar o aumento dos índices de cura e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes com câncer.

Parágrafo único. Consideram-se abrangidos todas as crianças e adolescentes com suspeita e/ou diagnóstico de câncer, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos.

Art. 2.º São diretrizes de Atenção à Oncologia Pediátrica:

I – respeito à dignidade humana, à igualdade e à não discriminação, promovendo a melhoria das condições de assistência à saúde das crianças e adolescentes com câncer infanto-juvenil;

II – apoio ao tratamento diferenciado, universal e integral às crianças e aos adolescentes, priorizando o diagnóstico precoce;

III – equidade no acesso por meio de protocolos clínicos de gravidade; e

IV – apoio à inclusão e participação plena e efetiva na sociedade das crianças e adolescentes com câncer, proporcionando melhor qualidade de vida durante e após o tratamento.

Art. 3.º Esta Lei poderá ser regulamentada para melhor aplicabilidade.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.910, de 12 de julho de 2024.

(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA DEPUTADO JOSÉ WELINGTON LANDIM A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL – EEMTI, NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Deputado José Wellington Landim a Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral – EEMTI construída no Município de Brejo Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.911, de 12 de julho de 2024.

(Autoria: Romeu Aldigueri coautoria Alysso Aguiar)

INSTITUI A ROTA DAS CACHOEIRAS DA IBIAPABA E ADJACÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Rota das Cachoeiras da Ibiapaba e Adjacências, no intuito de promover a valorização das potencialidades turísticas da Serra da Ibiapaba e de suas adjacências, com destaque para os setores de ecoturismo, gastronomia e artesanato.

Art. 2.º A Rota das Cachoeiras da Ibiapaba e Adjacências abrangerão os seguintes Municípios:

I – Granja, com as cachoeiras das Palmeiras, dos Tanques, dos Macacos, da Lapa, da Pirapora em Ubatuba, de São Miguel, de Pedras Bonitas, do Porão e de São José;

II – Viçosa do Ceará, com as cachoeiras de General Tibúrcio, da Fumaça, do Pinga, da Grota Velha, da Pirapora e do Engenho Velho, localidade de Pirapora, Distrito de Padre Vieira;

III – Tianguá, com as cachoeiras de Janeiro, do Pé de Serra, do Amor e da Floresta;

IV – Ubajara, com as cachoeiras do Boi Morto, do Cafundó, do Pingurata e do Gavião;

V – Ibiapina, com a cachoeira do Buraco do Zeza;

VI – São Benedito, com a cachoeira dos Borges;

VII – Guaraciaba do Norte, com a cachoeira da Mata Fresca;

VIII – Ipu, com a Bica do Ipú;

IX – Carnaubal, com a cachoeira dos Espanhóis;

X – Pires Ferreira, com a bica de Pires Ferreira; e

XI – outros municípios da referida região onde seja verificada a existência de cachoeiras com idêntico potencial de visitação turística.

Art. 3.º Ficam facultadas aos entes envolvidos a promoção e a realização de feiras de negócios voltadas ao turismo regional, promovendo o artesanato e produtos diversos, sobretudo aqueles originários da agricultura familiar e da economia solidária.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.912, de 12 de julho de 2024.

(Autoria: Evandro Leitão e Romeu Aldigueri)

INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO ÀS VISITAS AOS ASILOS, AOS ABRIGOS E ÀS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha de Incentivo às Visitas aos Asilos, aos Abrigos e às Instituições de Longa Permanência de Idosos no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2.º A Campanha de Incentivo às Visitas aos Asilos, aos Abrigos e às Instituições de Longa Permanência de Idosos tem como objetivos:

I – conscientizar e informar a sociedade cearense acerca da importância das visitas às pessoas idosas residentes em asilos, abrigos e instituições de longa permanência;

